



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.692, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e dá outras providências.**

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS a que se refere o art. 2º.

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda.

**Parágrafo Único.** Fica estipulado que 100% dos recursos do FMHIS serão destinados à população com renda, por grupo familiar, de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

**Art. 3º** - Os recursos do FMHIS, em consonância com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, serão aplicados em:

- I** - construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;
- II**- produção de lotes urbanos;
- III** - urbanização de favelas;
- IV** – melhorias de unidades habitacionais
- V** - aquisição de materiais de construção;
- VI** - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais,

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

vinculados a projetos habitacionais;

**VII** - regularização fundiária;

**VIII** - aquisição de imóveis para locação social;

**IX** - serviços de assistência técnica e jurídica para a implantação dos objetivos da presente Lei;

**X** - serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;

**XI** - complementação da infraestrutura em loteamentos deficientes deste serviço, com a finalidade de regularizá-lo;

**XII** - ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-los à dignidade humana;

**XIII** - projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;

**XIV** - reassentamento de moradores em situação de risco ou em áreas de preservação ambiental em áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda;

**XV** - implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares;

**XVI** - aquisição de áreas para a implantação de projetos habitacionais;

**XII** - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária.

**Art. 4º** - Constituirão receita do FMHIS:

**I** - dotações orçamentárias próprias;

**II** - recolhimento de prestações de financiamentos de programas habitacionais;

**III** - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

**IV** - recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de outros órgãos públicos, repassados diretamente ou através de convênio;

**V** - recursos financeiros oriundos de entidades internacionais de cooperação, repassados diretamente ou através de convênio;

**VI** - aporte de capital decorrente de operações de crédito em instituição financeira, quando previamente autorizados por lei específica;

**VII** - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

capitais;

**VIII** - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, com exceção de impostos.

**§1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito;

**§2º** Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das possibilidades financeiras aprovadas pelo CMHIS, objetivando o aumento das receitas do FMHIS, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 5º** - Os recursos serão destinados prioritariamente a projetos que tenham como componentes organizações comunitárias, Associações de Moradores e Cooperativas Habitacionais, cadastradas junto ao CMHIS, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária, sendo indispensável memorial descritivo, relatório de impacto ambiental, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento.

**Art. 6º** - O FMHIS de que trata a presente Lei, ficará vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

**Art. 7º** - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Obras Habitação, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à implantação dos objetivos da presente Lei.

**Art. 8º** - Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao FMHIS, tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

**I** - administrar o FMHIS, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

**II** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMHIS;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

**III** - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo CMHIS;

**IV** - recolher a documentação das despesas e da receita, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais da receita e das despesas do FMHIS;

**V** - submeter ao CMHIS as demonstrações mensais da receita e despesas do FMHIS;

**VI** - levar ao CMHIS, para conhecimento, apreciações, deliberações e projetos do Executivo na área da habitação.

**Art. 10** - O CMHIS será constituído por dez (dez) membros, a saber:

- 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

- 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda;

- 01 (um) da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente e

- 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

- 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- 01 (um) do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica São Valentim (com redação dada pela Emenda Substitutiva nº 001/2017);

- 01 (um) representante da EMATER (com redação dada pela Emenda Substitutiva nº 001/2017);

- 01 (um) da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim;

- 01 (um) do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal Azídia dos Santos Capellari;

- 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de São Valentim – ACISVA.

§ 1º Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o(s) membro(s) titulares, bem como seus suplentes;

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias par a indicar seus representantes;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

§ 3º Caso alguma entidade não informe seu representante, será excluída do CMHIS;

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período;

§ 5º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal;

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 11** - O CMHIS reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por ano, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

**Art. 12** - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentro de seus membros, a Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por Secretários, que tomarão posse no mesmo ato.

**Art. 13** - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

**Art. 14.** A convocação para as reuniões será feita por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no caso das reuniões ordinárias; para as reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 15.** O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.

**Art. 16.** Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do município que forem necessárias.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

**Art. 17.** São atribuições do Conselho:

- I** - determinar as diretrizes e normas para a gestão do FMHIS;
- II** - estabelecer programas anuais e plurianuais de recurso do FMHIS;
- III** - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º;
- IV** - definir políticas de subsídios na área habitacional;
- V**- definir formas de repasse a terceiros dos recursos que estão sob a responsabilidade de terceiros;
- VI**- estabelecer as condições de retorno dos investimentos;
- VII**- definir as formas e os critérios para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII**- traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX**- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Poder Executivo;
- X** - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XI**- propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outra forma de atuação, visando à execução dos objetivos do programa social;
- XII**- acompanhar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais, podendo requerer embargos das obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do projeto, irregularidades na aplicação dos recursos, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;
- XIII**- propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária.

**Art. 18.** O Fundo de que trata a Lei terá vigência ilimitada.

**Art. 19.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a contar no Orçamento do Município.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário, bem como, fica extinto o fundo de que trata a Lei Municipal 1.845/02 de 04 de março de 2002, devendo os valores daquele fundo serem transferidos para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), criado pela presente Lei.

**GABINETE DO PREFEITO, 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**

**Prefeito**

Registre-se e publique-se

06/09/2017.

Cristiano Pacheco da Silva,

Secretário Municipal de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal que tem por objetivo reestruturar o Fundo Municipal de Habitação, com foco em programas e projetos que atendam a necessidade da população de baixa renda de nosso Município.

Assim, poderemos investir os recursos públicos na melhoria de residências, regularização de imóveis em situação de risco e buscar a melhora das condições de vida das famílias em situação precária de moradia.

Estes são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei, rogando a Vossas Excelências pela aprovação, em regime de urgência.

Atenciosamente.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**

**Prefeito**

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

